

LEI N.º 3.728, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR ACORDOS OU TRANSAÇÕES
EM JUÍZO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar litígios, e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, nas ações propostas por servidores públicos municipais contra a Fazenda Pública Municipal, cujos valores forem inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º O pagamento do débito poderá ser à vista ou em parcelas, conforme for acordado entre as partes, levando-se em consideração a disponibilidade financeira do município.

§ 2º Será obrigatória a compensação de créditos entre as partes envolvidas, quando estas forem, ao mesmo tempo e a qualquer título, credoras e devedoras.

Art. 2º A transação ou não interposição ou desistência de recurso poderá ocorrer quando:

I- houver erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou, quando verificável pela simples análise das provas e dos documentos que instruem a ação, pelo advogado ou procurador que atua no feito, mediante motivação adequada;

II- inexistir controvérsia quanto ao fato e ao direito aplicado;

III- haja evidente benefício para o município.

§ 1º A inexistência de controvérsia quanto ao fato deve ser verificável pelo advogado ou procurador que atua no feito pela simples análise das provas e dos documentos que instruem a ação, e a inexistência de controvérsia quanto ao direito aplicado deve ser reconhecida pelo órgão consultivo competente, mediante motivação adequada em qualquer das situações.

§ 2º Os valores envolvidos nas conciliações e transações não poderão exceder ao teto estabelecido no “caput” do art. 1º desta Lei.

§ 3º Não serão objeto de acordo:

I- as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor;

II- os casos de dano moral.

§ 4º Os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial.

Art. 3º A sucumbência, devida pelo município, será paga diretamente ao advogado constituído nos autos e subscritor da petição de acordo.

Art. 4º Ficam convalidados eventuais acordos já realizados pela administração.

Art. 5º Revoga-se o art. 250, da Lei n.º 2.692, de 17 de setembro de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 1º (primeiro) de abril de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 30/3008

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Apraz-nos remeter a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 30/08 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDOS OU TRANSAÇÕES EM JUÍZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento dos nobres edis, existe impeditivo legal, que não nos permite realizar acordos judiciais, antes de esgotados todos os recursos legais.

Entretanto, com a aprovação do presente Projeto de Lei poderemos realizar acordos até o valor correspondente a 60 salários mínimos, o que irá desafogar a Justiça de vários processos que por ela tramitam, mormente as ações propostas pelos servidores públicos municipais.

Evidencia, pois, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos a sua aprovação, com urgência, urgentíssima.

Iturama-MG., 26 de março de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

PVO.